



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Tecnológico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Revisão de nota. Atendimento da demanda. Inadequado envio de reclamações pelo sistema SIC.SP. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 189/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Paula Souza, número SIC em epígrafe, para informações sobre procedimento para ajuizamento de ação judicial acerca de pedido de revisão de nota.
2. Em resposta, o ente informou que a demanda já havia sido atendida pela unidade escolar. Em recurso, a solicitante insiste no pedido de revisão de nota da disciplina cursada. O silêncio em instância recursal ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado pela Ouvidoria Geral do Estado a sanar a supressão de instância, o Centro Paula Souza enviou resposta ao recurso apresentado deferindo o pedido, informando que agendou reunião com a solicitante para solucionar as dúvidas quanto ao procedimento de revisão de nota. Cientificada, a solicitante informou que aguardava retorno de resposta sobre seu caso.
4. Analisando-se o feito, constata-se que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos da legislação vigente. A interessada solicita informações relativas ao procedimento para revisão de nota de disciplina cursada no Centro Paula Souza, tendo este agendado reunião com a solicitante para atendimento.
5. Destaque-se ainda, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.

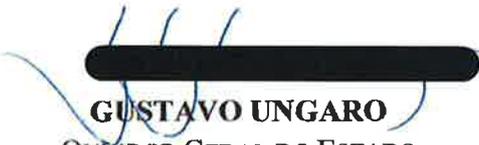
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Nesse sentido, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
7. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de setembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.